

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC Nº 2, de 12 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO I

.....

*Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Biocontrole da Seção de Fitopatologia do Centro de Pesquisas do Cacau da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPEC/CEPLAC).

** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

***CAS: *Chemical Abstract Service*- é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em conídios viáveis;
2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;
3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;
4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e
5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

....." (NR)

" ANEXO II

.....

*Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**CAS: *Chemical Abstract Service*- é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em corpos poliédricos de inclusão do vírus;

2. Certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle, e a metodologia utilizada;

3. Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle;

4. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância; e

5. Teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

.....

48			
Proteína hidrolisada da mucosa intestinal de suíno para monitoramento ou captura massal - uso em armadilhas			
Ingrediente ativo:		Aminoácidos marcadores: Glutamato (ácido glutâmico), aspartato (ácido aspártico), leucina, lisina, glicina, alanina, cisteína, fenilalanina, histidina, isoleucina, metionina, prolina, arginina, serina, treonina, valina e tirosina	
Proteína hidrolisada de mucosa intestinal de suínos			
Processo de obtenção do ingrediente ativo: degradação de mucosa intestinal de suíno por hidrólise com enzima proteolítica. É permitido o uso de enzima proteolítica, desde que não proveniente de organismo geneticamente modificado, de origem animal ou vegetal, e autorizada para uso em alimentos destinados ao consumo humano.			
Composição			
Ingrediente ativo			
Aminoácidos		Variação da concentração nominal (gramas/100 g de produto formulado)	
		Mínimo	Mínimo
Glutamato (ácido glutâmico)		0,65	1,00
Aspartato (ácido aspártico)		0,39	0,62
Lisina		0,38	0,56
Leucina		0,37	0,55
Glicina		0,34	0,54
Soma total dos aminoácidos (glutamato, aspartato, leucina, lisina, glicina, alanina, cisteína, fenilalanina, histidina, isoleucina, metionina, prolina, arginina, serina, treonina, valina e tirosina)		5,00	6,25
O produto formulado deverá conter todos os aminoácidos marcadores, com variação da concentração nominal de 5 a 6,25 g de aminoácidos totais por 100 gramas de produto formulado, devendo obrigatoriamente atender as variações de concentração estabelecidas para cada os aminoácidos majoritários.			
Outros ingredientes*			
Nome	CAS**	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso

Acetato de amônio	631-61-8	Conservante/ Regulador de acidez	Concentração máxima de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Bórax	1303-96-4	Conservante	Autorizado nas formulações de feromônio na concentração máxima
			de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	----
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Estearato de sorbitana (monoestearato de sorbitana)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.

			Formulado.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero virgula cinco por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ (carreador)/ emulsificante/ veículo solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja de hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Silica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.

Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ umectante/ diluyente	---
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Semioquímico			
Tipo de formulação: Concentrado solúvel (SL)			
Indicação de uso:			
<u>Alvo biológico:</u> <i>Anastrepha fraterculus</i> (mosca-das-frutas)			
<p>Monitoramento: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para o monitoramento populacional de <i>Anastrepha fraterculus</i> na cultura dos Citros. Em pomares maiores que 5 hectares, utilizar 1 (uma) armadilha por hectare; em pomares uniformes e menores do que 5 hectares, utilizar 2 (duas) armadilhas por hectare. Cada armadilha deve conter de 17,82 a 29,70 gramas de aminoácidos totais. As armadilhas podem ser do tipo McPhail ou confeccionadas em garrafa PET, com dois a quatro furos de 7 milímetros, que devem estar localizadas a ¼ da altura da planta, protegidas do sol, posicionadas ao lado leste das plantas e distribuídas de preferência próximo às bordas limítrofes com mata ou com frutíferas. O monitoramento deve ser feito semanalmente.</p>			
<p>Captura massal: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a captura massal de <i>Anastrepha fraterculus</i> em cultivo de uvas finas de mesa sob cobertura plástica. Utilizar 120 armadilhas por hectare. Cada armadilha deve conter de 14,85 a 20,79 gramas de aminoácidos totais. O produto deve ser repostado sempre que as armadilhas apresentem volume inferior a 200 mililitros. As armadilhas podem ser do tipo McPhail ou confeccionadas em garrafa PET, com dois a quatro furos de 7 milímetros, que devem ser dispostas entre 1,5 e 1,7 metros em relação ao nível do solo, protegidas da incidência de luz solar direta e distribuídas equidistantemente nas bordas do parreiral. As armadilhas devem ser instaladas na presença de cachos compactados e início da maturação e devem ser mantidas até o final da colheita.</p>			

*O produto formulado poderá conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**CAS: *Chemical Abstract Service*- é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados:

1. Metodologia e resultados detalhados da análise qualitativa e quantitativa do produto formulado à base de proteína hidrolisada de mucosa intestinal de suínos, incluindo os teores individuais dos aminoácidos e demais componentes do produto, que deverá ser realizada por métodos cromatográficos de identificação e quantificação validados conforme guia de validação oficial (por exemplo, Guia para Validação de Métodos Analíticos e Bioanalíticos da ANVISA - Resolução da ANVISA Nº 899, de 29 de maio de 2003) ou guia internacionalmente reconhecido. Recomenda-se o uso de métodos cromatográficos (Cromatografia Líquida de Alta Eficiência - CLAE) equipados com coluna de troca iônica e detector de fluorescência, e adoção de padrão analítico com pureza mínima de 95%;

2. Para cada um dos outros ingredientes que compõe o produto formulado deve ser apresentado: o nome da substância; o CAS; e a ficha de segurança de produto químico (FISPQ), emitida pelo fornecedor da substância;

3. Caso o produto seja formulado com a substância Bórax, o requerente deverá apresentar a concentração de Bórax em rótulo e bula do produto;

4. Caracterização físico-química do produto formulado: pH, densidade (m/v), solubilidade/miscibilidade, volatilidade, estabilidade térmica e ao ar;

5. Na descrição do processo produtivo deve-se identificar qual a enzima proteolítica utilizada na hidrólise e a sua forma de obtenção; e

6. Teste de estabilidade acelerada ou de prateleira, que comprove a validade do produto formulado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.